



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
CONTROLADORIA MUNICIPAL
Lei Municipal nº. 1.774/2018

Processo nº. 2018.04.17567P

Interessada: CLEUZA LAUTON DE BRITO ALMEIDA

Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº. 19/2019

I. DA PRELIMINAR

Considerando as atribuições da Controladoria Municipal estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.774/2018 e Portaria nº. 101/2012, de 01/02/2012 e na Resolução Normativa nº. 03/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando o requerimento solicitado a esta Controladoria Municipal pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social solicitando parecer no processo em epígrafe com vistas à posterior remessa ao TCE-MT.

Fundam-se as explicações e apontamentos abaixo elencados pelos documentos encaminhados pelo Diretor Executivo a esta Controladoria Municipal para análise.

II – DOS FATOS

A servidora CLEUZA LAUTON DE BRITO ALMEIDA, casada, efetiva no cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, nível “5”, Classe “C”, lotada no DEPARTAMENTO DE SAÚDE, devidamente matriculada sob o nº.3271, requereu junto Fundo Municipal de Previdência Social sua APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, com fulcro no artigo 6º, I, II, III e IV da EC nº. 41/2003 e artigo 12, III, “a” da Lei Municipal nº. 1.519/2014.

Verificou-se o Processo de benefício previdenciário concedido pelo COMODORO-PREVI e respectivos conteúdos exigidos pela Resolução Normativa TCE/MT nº. 03/2015 (Manual de Triagem – 5ª edição) conforme disposto abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
CONTROLADORIA MUNICIPAL
Lei Municipal n.º. 1.774/2018

Dados da Requerente:

Nome: Cleuza Lauton de Brito Almeida

Matrícula: 3271

Cargo Efetivo: Técnica em enfermagem

Nível: "5"

Classe: "C"

Lotação: Departamento de Saúde

R.G: 3130223-8 SESP/MT

CPF: 256.238.181-53

Data do Requerimento: 01/08/2018

Data Início do Benefício: 01/08/2018

Ato: Portaria n.º.11/2018

Data do Ato: 04/09/2018

Publicação do Ato: 25/01/2019

Espécie: Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Valor Benefício: R\$ 2.768,45

Regra: art.6, I, II, III, IV da EC n.º. 04/2003 e art.12, III, "a" da Lei Municipal n.º.1.519/2014

Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada: RG, CPF, título de eleitor, certidão de casamento e documentos do esposo.

Da análise dos documentos obrigatórios exigidos pela Resolução Normativa n.º. 03/2015, constatou-se que todos os documentos estão devidamente anexados ao processo.

Compõe ainda o processo, Planilha de Cálculo dos Proventos a ser percebido pela servidora instruindo o pagamento do benefício em seu valor integral.

III-DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata os autos do processo de concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição na forma disciplinada pelo artigo 6º da EC n.º. 41/2003 e artigo 12, inciso III, "a"



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
CONTROLADORIA MUNICIPAL
Lei Municipal nº. 1.774/2018

da Lei Municipal nº. 1.519/2014 da servidora “Cleuza Lauton de Brito Almeida” requerida em 01/08/2018 junto ao Fundo Municipal de Previdência Social.

A regra a ser observada inicialmente é a estabelecida no parágrafo no artigo 6º da EC nº. 41/2003:

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Seguindo a mesma linha, a Lei Complementar N.º 1.519/2014 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT regrou em seu artigo 12, inciso III, “a” o direito a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

“Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do COMODORO-PREVI serão aposentados:

(...) III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
CONTROLADORIA MUNICIPAL
Lei Municipal nº. 1.774/2018

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

Consta nos autos os seguintes tempos de serviço:

1) Tempo de contribuição prestado ao município.

- Período compreendido de 01/04/1992 a 01/03/2012 no cargo de agente de saúde, e período de 02/03/2012 a 31/07/2018 no cargo de técnico de enfermagem, totalizando 9618 dias, equivalente a 26 anos, 04 meses e 08 dias, conforme se verifica na certidão de tempo de contribuição anexa ao processo.

2) Tempo de contribuição constante na certidão do INSS anexa ao processo.

- Período compreendido de 01/11/1984 a 30/11/1986, equivalente a 2 anos, 01 mês;
 - Período compreendido de 01/03/1987 a 15/08/1987, equivalente a 05 meses e 15 dias;
 - Período compreendido de 01/02/1982 a 30/01/1984, equivalente a 2 anos.
- Estes períodos totalizam 1655 dias, equivalente a 04 anos, 06 meses e 15 dias

Diante destes dados, o tempo de contribuição da servidora totaliza em 30 anos, 10 meses e 23 dias, preenchendo assim, o requisito legal do lapso temporal de 30 (trinta) anos de contribuição. Além disto, o requisito legal da idade de 55 (cinquenta e cinco) anos foi preenchido em 01/02/2018, uma vez que a servidora nasceu em 01/02/1963, conforme se verifica documento de identidade anexa ao processo.

Por fim, a servidora está lotada no serviço público desde 01/04/1992¹, ou seja, exerce efetivamente o serviço público acerca de mais de 10 (dez) anos e está na função de técnica de enfermagem desde 02/03/2012, conforme Portaria nº. 200/2012, de 02/03/2012.

¹ Portaria nº. 082/1992, de 01/04/1992 nomeação da servidora Cleuza Lauton de Brito para o cargo de agente de saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
CONTROLADORIA MUNICIPAL
Lei Municipal nº. 1.774/2018

Diante disto, verifica-se que a servidora preenche todos os requisitos legais e por isso faz jus a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais.

IV – DA MANIFESTAÇÃO

Diante do exposto, se manifesta esta Controladoria Municipal pela regularidade da concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora “Cleuza Lauton de Brito Almeida” com direito a proventos integrais.

Os autos encontram-se regulares, em conformidade com a legislação pertinente, segundo prescreve informações do Relatório Técnico desta Controladoria Municipal.

Isto posto, a Controladoria Municipal, no uso de suas atribuições, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao ato concessório do benefício.

Cumprе destacar, que o processo de concessão de aposentadoria deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mediante processo específico, até o último dia do segundo mês subsequente a partir do deferimento do benefício (art. 197 do RITCE/MT), que no presente caso ocorreu em 04/09/2018, data da Portaria nº. 011/2018, momento em que houve a concessão do benefício a beneficiária. Diante disto, o presente procedimento deveria ter sido enviado ao TCE-MT até 30/11/2018, sob pena de incidência de multas ao Gestor do RPPS por atraso no envio via Aplic TCE-MT.

Comodoro-MT, 31 de janeiro de 2019.


 Juliana Postal Franquini Correa
 Controladora Interna